



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
R. Dr. Sales de Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DO

**ESCLARECIMENTO**

Campinas, 28 de abril de 2022.

À

**DFC – Divisão de Compras**

**ASSUNTO: Solicitação de Impugnação da empresa ELISEU KOPP E CIA LTDA. sobre o PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022 – Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito contemplando: a disponibilização, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestruturas de fiscalização eletrônica e automática dos EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VELOCIDADE FIXOS, EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE AVANÇO DA FASE VERMELHA DO SEMÁFORO, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES E EXCESSO DE VELOCIDADE E DEMAIS INFRAÇÕES, PLATAFORMA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE TRÂNSITO E MONITORAMENTO; incluindo licenças de softwares e suporte técnico, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, os quais deverão permitir a transmissão de dados de forma online e automaticamente, ou seja, sem intervenção humana, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Federal no 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, dividido em dois Lotes.**

Em resposta à Impugnação apresentada pela empresa **ELISEU KOPP E CIA LTDA.** sobre o PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022:

---

**III – DOS PEDIDOS**

---

**ISSO POSTO**, apresenta-se a presente Impugnação ao edital em epígrafe, requerendo especificamente ao(a) Sr(a). Agente de Licitações, que seja revisto o conteúdo do edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2022**, publicado pela **Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC**, promovendo-se:

- I. O recebimento da presente Impugnação;
- II. A **suspensão**, com posterior retificação, com o fim de:
  - a) Excluir a exigência técnica excessiva e restritiva quanto a iluminação do tipo LED (Diodo Emissor de Luz), em respeito ao Princípio da Ampla Concorrência;
  - b) Sanar a obscuridade quanto a previsão de juros e correções financeiras nos casos de atraso no pagamento por parte da contratante, em detrimento ao Princípio da Legalidade;
- III. E, por fim, em via de consequência, seja reaberto na íntegra o prazo para abertura das propostas.

Esclarecemos que quanto ao item II a, não há exigência técnica excessiva e restritiva visto que o LED (Light Emitting Diode) ou Diodo Emissor de Luz é um dispositivo eletrônico semicondutor que, quando energizado, emite luz visível. Cerca de 95% da energia é transformada em luz e, somente os 5% restantes, convertem-se em calor, essa é a característica fundamental que o torna mais econômico do que os mecanismos das lâmpadas incandescentes, halógenas e fluorescentes.

O iluminador LED produz uma luz mais forte do que as demais, o que contribui para sua maior eficiência, assim como a cromaticidade identificada neste sistema contribui para a funcionalidade fim do projeto. Os outros modelos ainda perdem a intensidade com o tempo, comprometendo o desempenho. Ressaltando ainda que dentro da eficiência energética objetivamos o consumo menor de energia elétrica, bem como a real durabilidade se destacam vantajosamente.

Quanto ao item II b, não há obscuridade quanto a previsão de juros e correções financeiras visto que a empresa cita a Lei nº 8.666/93:

A Lei Federal que trata de Licitações, nº 8.666/93, resguarda em seu artigo 40, inciso XVI, alínea “d”, a necessária previsão de juros e multa, a serem pagos do Contratante à Contratada, nos casos de atraso de pagamento do serviço ora licitado. Dispõe da seguinte maneira:

De acordo com o disposto no item 1.5 do Edital publicado referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022, a licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016:

**“1.5** A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 15.963/2020, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas aplicáveis, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, bem como pelas deste edital e de seus anexos.”

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JOSE DA SILVA, Líder de Processo**, em 28/04/2022, às 10:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 28/04/2022, às 14:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5569637** e o código CRC **0F294D9A**.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
R. Dr. Sales de Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DO

## ESCLARECIMENTO

Campinas, 28 de abril de 2022.

À

**DFC – Divisão de Compras**

**ASSUNTO: Solicitação de Impugnação da empresa ELISEU KOPP E CIA LTDA. sobre o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito contemplando: a disponibilização, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestruturas de fiscalização eletrônica e automática dos EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VELOCIDADE FIXOS, EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE AVANÇO DA FASE VERMELHA DO SEMÁFORO, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES E EXCESSO DE VELOCIDADE E DEMAIS INFRAÇÕES, PLATAFORMA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE TRÂNSITO E MONITORAMENTO; incluindo licenças de softwares e suporte técnico, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, os quais deverão permitir a transmissão de dados de forma online e automaticamente, ou seja, sem intervenção humana, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Federal no 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, dividido em dois Lotes.**

Em resposta à Impugnação apresentada pela empresa **ELISEU KOPP E CIA LTDA.** sobre o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022:

---

### III – DOS PEDIDOS

---

**ISSO POSTO**, apresenta-se a presente Impugnação ao edital em epígrafe, requerendo especificamente ao(a) Sr(a). Agente de Licitações, que seja revisto o conteúdo do edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2022**, publicado pela **Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC**, promovendo-se:

- I. O recebimento da presente Impugnação;
- II. A **suspensão**, com posterior retificação, com o fim desfazer a aglutinação, excluindo a exigência de disponibilização de aplicativo/sistema de gerenciamento de pedidos de autorização de transporte, previsto no item 2.9 do Termo de Referência, com base nas razões expostas.
- III. E, por fim, em via de consequência, seja reaberto na íntegra o prazo para abertura das propostas.

Esclarecemos que quanto ao item II, não há aglutinação, visto que o item 2.9 - REQUISITOS MÍNIMOS E OBRIGATÓRIOS DO SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULOS RESTRITOS, visa o controle de circulação nas vias do município de Campinas, restringindo em algumas áreas específicas a circulação de caminhões, produtos perigosos, transporte de carga indivisível e superdimensionada.

No estudo técnico preliminar houve o levantamento dos dados estatísticos para a definição do objeto da contratação, neste caso foi avaliada a necessidade de inclusão do item supracitado, contemplando a fiscalização eletrônica (aplicativo de controle de autorizações), muito comum para as empresas fornecedoras do objeto em questão.

Salientamos ainda que, em consonância com a Resolução do CONTRAN nº 798, de 2 de setembro de 2020, objetivamos o avanço tecnológico, o atendimento às necessidades da mobilidade urbana, durante toda a vigência contratual, ou seja, 30 (trinta) meses.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JOSE DA SILVA, Líder de Processo**, em 28/04/2022, às 10:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 28/04/2022, às 14:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5569667** e o código CRC **45F54738**.